



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Certifico que a presente cópia
Fotostática é a produção fiel do
Original que me foi exibido,
Dou Fé.

Lei nº 035/93

Iguaracy, 20 de 12 de 2009

Comarca Afogados da Ingazeira
Cartório do Reg. Civil as Pessoas
Naturais e Notas de Iguaracy - PE
Margarida Thereza Mendes de Melo Torres Martins
Oficiala Designada

Ementa: Institui o FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE e dá outras provi
dências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço sa
ber que a Câmara Decretou e eu Sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que
tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dis re
cursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de saú
de, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, '
que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regio
nalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações do interesse in
dividual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio am
biente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo '
com as organizações competentes das esferas estadual e federal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DOS FUNDOS



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY



Certifico que a presente cópia Fotostática é a produção fiel do Original que me foi exibido, Dou Fé.

Iguaracy, 10 de 12 de 2009.

Afogados Taboão Ingazeira
Cartório do Reg. Civil as Pessoas
Naturais e Notas de Iguaracy - PE
Margarida Thereza Mendes de Melo Torres Martins

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou assumir a coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de saúde.

SEÇÃO III

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de saúde:

I - gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do FUNDO, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do FUNDO;

V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - sub-delegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY



certifico que a presente cópia fotostática é a produção fiel do original que me foi exibido, por Fé.

10 de 12 de 2009

Afogados Tabella Ingazeira

Cartório do Reg. Civil as Pessoas

Naturais e Notas de Iguaçu - PE

Oficiala Designada

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDO referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDO;

III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles sobre os bens patrimoniais com a carga do FUNDO;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens e im-oveis e o balanço geral do FUNDO;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira



ESTADO DE PERNAMB



Certifico que a presente cópia Fotostática é a produção fiel do Original que me foi exibido, Dou Fé.

Iguaraci, 10 de 12 de 2009
Margarida Thereza Mendes de Melo Torres Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Afogados Taboão Ingazeira

Cartório do Reg. Civil as Pessoas

Naturais e Notas de Iguaraci - PE

Margarida Thereza Mendes de Melo Torres Martins

Oficial Designada

geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos em préstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São Receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade Social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispões o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAZUA



Certifico que a presente cópia Fotostática é a produção fiel do Original que me foi exibido, Dou Fé.

Iguazua, 10 de 12 de 2009
Mônica Afogados da Ingazeira

Cartório do Reg. Civil as Pessoas Naturais e Notas de Iguazua - PE
Margarida Thereza Mendes de Melo Torres Martins
Oficial Designada

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo:

Parágrafo 1º - as receitas descritas neste artigo se
rão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e
mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Parágrafo 2º - a aplicação dos recursos de natureza fi
nanceira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cum
primento de programação;

II - de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saú
de;

III - as liberações das receitas por parte do município'
conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas
até o máximo, o dia 10(dez) útil do mês seguinte àquele em que se
efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixas es
pecial oriundas das receitas especializadas;

II - direitos que por ventura vier a construir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema
municipal de saúde;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, desti
nados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do
Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único - anualmente se processará o inventá
rio dos bens e direitos vinculados ao FUNDO.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY



Certifico que a presente cópia Fotostática é a produção fiel do Original que me foi exibido, Dou Fé.

Iguaracy, 10 de 12 de 2009
Abimonte

Comarca Afogados da Ingazeira
Cartório do Reg. Civil as Pessoas
Físicas e Notas de Iguaracy PE
Tabela
Oficial Designada
Mares Martins

Art. 8º - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observadas o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Certifico que a presente cópia
Fotostática é a produção fiel do
Original que me foi exibido,
Dey Fé.

10 de 12 de 2009
Mm mmmmm

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Afogados Tadeia Ingazeira
do Reg. Civil as P...
Notas de Iguara... PE
...ta pelo método de Torres Martins
signada

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único - as cotas trimestrais podem ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento de sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 15 - A despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se consti-
tuirá de:

I - financiamento total ou parcial de programa integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;



ESTADO DE PERNAMBUCO



Certifico que a presente cópia Fotostática é a produção fiel do Original que me foi exibido, Dou Fé.

10 de 12 de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Arca Afogados Taboas Ingazeira
Cartório do Reg. Civil

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei.

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde observado o disposto no § 1º, do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços à saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução e serviços mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16 - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 1993

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO